



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

A PUBLICAÇÃO

MINAS NOVAS 10/07/2007

Thirton Edmilson Vieira de G.

LEI Nº 1561 DE 10 DE JULHO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 58407
DATA 10/07
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESTABELECE NORMAS E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Minas Novas, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em seu nome, sanciono, **com vetos**, a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei constitui o instrumento administrativo regulador do transporte individual ou coletivo de passageiros através de veículos de aluguel, no âmbito da competência do Município de Minas Novas.

Art. 2º - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – Autorização: ato discricionário, unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, pelo qual a Prefeitura Municipal nos limites de sua competência autoriza a prestação de serviço fretado e eventual de transporte rodoviário de pessoas;

II – Autorizatário: transportador rodoviário autônomo ou pessoa jurídica, proprietário do veículo de aluguel, titular da autorização para prestar serviço de que trata esta Lei;

III – Condutor: Autorizatário indicado para conduzir o veículo de aluguel, que atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Veículo de Aluguel: aquele usado para prestação de serviço de transporte de aluguel fretado e eventual, sendo automóvel o de até 8 (oito) passageiros, incluindo o condutor; microônibus o de até 20 (vinte) passageiros, conforme o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

V – “Táxi”: modalidade de serviço fretado de até 8 (oito) passageiros em veículo automóvel, conforme definição constante do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, autorizado pela Prefeitura Municipal, destinado ao deslocamento eventual de pessoas e suas bagagens, aberto ao público, em circuito aberto de grupo de pessoas;

Art. 3º - O número de autorizações para exploração de serviços de transporte de passageiros de que trata esta lei, será limitado, obedecendo a proporção de uma autorização para cada um mil (1.000) habitantes do município ou fração superior a quinhentos (500), tendo como base o censo realizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§1º - Fica o município condicionado à concessão de novas autorizações de táxi a cada vez que o aumento da população atingir cinco mil (5.000) habitantes além daquele definido no censo anterior, observado os critérios do caput do artigo.

§2º - Para “veículos de aluguel” definido nos termos do item IV do artigo 2º, o número de autorizações será sempre de uma (01) para cada cinco (05) concedidas à modalidade “táxi”, observadas as demais determinações desta lei.

§ 3º - VETADO

Art. 4º - Os veículos de que trata esta lei para registro, licenciamento e respectivo emplacamento das características comerciais, deverão estar devidamente autorizados pela prefeitura municipal, nos termos desta lei.

... **MANTIDOS § 1º** - Somente será permitida uma autorização para cada Autorizatário.

§ 2º - Não será concedida a mesma espécie de Autorização ao Autorizatário Pessoa Jurídica, se um dos seus sócios ou o seu proprietário, no caso de empresa individual, já possuir licença de transporte de aluguel de passageiros no Município, ou vice-versa.

Art. 5º - O acompanhamento, controle e a fiscalização das atividades disciplinadas neste Decreto serão exercidos em conjunto ou isoladamente, respeitada a competência específica de cada qual, pela Prefeitura Municipal, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG., Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Turismo e qualquer outro órgão ou entidade competente, que, para tanto, estão autorizados a celebrar acordo ou convênio, se necessário.

Art. 6º - O requerimento da autorização a que se refere o artigo 3º desta Lei, conforme modelo padronizado, será acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I – Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Atestado de Saúde emitido por médico do Sistema Único de Saúde;
- III – Prova de quitação do ISS – Imposto Sobre Serviço;
- IV – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- V – Certificado de registro e licenciamento do Veículo em nome do Autorizatário ou sob arrendamento mercantil;
- VI – Certificado de Vistoria do Município;
- VII – Bilhete de “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT” do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

VIII – Comprovante de que se encontra domiciliado e residente no Município a pelo menos 2 (dois) anos;

IX – Prova de quitação da Taxa de Expediente.

Art. 7º - A autorização expedida pelo Poder Público Municipal terá validade de um ano, podendo ser revogada unilateralmente por conveniência da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O autorizatário terá 15 (quinze) dias, após o vencimento da autorização para renová-la, após o referido prazo, decairá o direito de prioridade da renovação.

... Submenda de nº 02 à emenda nº 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 08/2007 – **VETADAS INTEGRALMENTE...**

Art. 8º - Autorização poderá ser revogada:

I – Se o veículo não for empregado no serviço de transporte de passageiros;

II – Se não forem cumpridas as condições de segurança, higiene e conforto dos passageiros e o valor da tarifa.

III - Caso o serviço objeto da autorização não for prestado de forma efetiva pelo Autorizatário.

§1º - Por prestação de serviço de forma efetiva, entenda-se no caso do fretamento, estar o autorizatário disponível à solicitação dos usuários, e quanto ao serviço de “táxi”, o autorizatário deverá estar presente, diariamente em escala de revezamento e horário, excetuando-se os domingos e feriados.

§2º - Os locais a serem definidos pela administração pública onde serão prestados os serviços pelos autorizatários na modalidade “táxi” e “veículos de aluguel” serão diferentes, não podendo um prestar os serviços no local do outro e vice-versa.

Art. 9º - A Autorização é pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – No caso de transferência do veículo, objeto da autorização, o Autorizatário deverá comprovar a aquisição de outro veículo no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da transferência daquele, sob pena de revogação da Autorização.

Art. 10º - Não será concedida ou renovada a Autorização para transporte de aluguel de passageiros em veículos fabricados há mais de 10 (dez) anos, contado este prazo da data da expedição da Alvará.

Art. 11 – Recebido o requerimento, devidamente instruído nos termos do artigo 6º desta Lei, o serviço de protocolo encaminhará o processo ao Setor de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que emitirá laudo de vistoria no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – No ato do protocolo, o requerente será informado da data e horário de seu comparecimento ao Setor de Transporte para realização da vistoria, sendo que o não comparecimento no horário determinado, sem justificativa plausível, dará causa ao arquivamento do processo.

Art. 12 – Os veículos autorizados deverão ser dotados de :

I – Em se tratando de “Táxi”, de caixa luminosa externa, fixada sobre o teto, com a legenda “Táxi”.

II – adesivo a ser fixado no canto superior esquerdo do pára-brisa, contendo :

- a) o número da autorização;
- b) a data de validade da autorização;
- c) a placa do veículo;
- d) o nome do condutor;
- e) o telefone para reclamações.

III – Tabela de preços dos serviços, a ser fixada em local de fácil visibilidade pelos passageiros.

Art. 13 – A tabela de preço do serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros será estabelecida pela Prefeitura Municipal em ato próprio e seu descumprimento será motivo de cancelamento da autorização.

Art. 14 – Todo Autorizatório de veículo de aluguel deverá portar durante toda a viagem o respectivo “Alvará de Licença”, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelas Autoridades competentes.

Art. 15 – É da responsabilidade do Autorizatório informar ao Poder Público Municipal o seu desinteresse em continuar com a Autorização para o transporte de aluguel de passageiro.

Parágrafo Único – A partir da publicação desta lei, fica prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 2007 as autorizações concedidas e não vencidas aos autorizatórios descritos no artigo 2º.

Art. 16 - Os veículos autorizados a circular como táxi poderão usar seus espaços disponíveis para publicidade comercial, atendida as peculiaridades e exigências das legislações específicas, sem prejuízo ao usuário e ao cidadão em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração notificará ao Autorizatório do recolhimento da Autorização – “Alvará de Licença”.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 10 de Julho de 2007.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal